

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE QUILOMBO/SC

Ref. PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 27/2023

Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível (Óleo Diesel S10) para abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos automotores pertencentes à Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros Militar de Quilombo/SC.

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.632.093/0004-11, por seu representante legal, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou outra empresa vencedora do Item 1 – Óleo Diesel S10, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório acima referido que teve como objeto a seleção de propostas para Aquisição de combustível (Óleo Diesel S10) para abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos automotores pertencentes à Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros Militar de Quilombo/SC., com as características constantes no termo de referência deste edital.

Ocorre que a empresa vencedora do Item 1 SAFRA DIESEL LTDA (CNPJ n.º 76.578.202/0001-87) não cumpriu o requisito do Edital, eis que o documento "Notas Explicativas" constante no item 11.2.c item "d" do Edital não foi inserido na plataforma ComprasNet; e conforme consta no item 11.2 do Edital:

11.2 Para habilitação do licitante, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40): c) Qualificação Econômico-financeira i) d) Notas Explicativas. Assim, verifica-se que a empresa vencedora do Item 1 SAFRA DIESEL LTDA (CNPJ n.º 76.578.202/0001-87) deve ser desclassificada do certame, conforme item 10.3.a:

10.3.a - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências desse edital (Lei Federal nº 8.666/93, art. 48, I)

Assim, o que se pretende é a anulação da decisão que sagrou vencedora do Item 1, a empresa SAFRA DIESEL LTDA, pois a documentação desta está em desacordo com o estabelecido no Edital.

Ressalta-se que o objetivo primeiro de uma licitação é selecionar a melhor proposta para a administração pública, observado o princípio constitucional da isonomia.

Para isso deverá ser processada e julgada em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei n. 8.666/93, art. 3º).

Cumpra dizer mais uma vez, a Recorrente é empresa idônea, atuante no ramo por longo período e detém a capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado, devendo ser julgada vencedora do Item 1, conforme item 11.5 do Edital:

Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4).

DO PEDIDO:

Em face das razões expostas, a Recorrente requer desta mui digna Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida que sagrou vencedora do Item 1 a empresa SAFRA DIESEL LTDA (CNPJ n.º 76.578.202/0001-87), desclassificando-a do certame.

Com a desclassificação da empresa vencedora, que seja examinada a proposta subsequente para apurar uma proposta que atenda o Edital, conforme item 11.5 do Edital.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido a Autoridade Superior, para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93

A concessão de efeito suspensivo relativo ao presente processo licitatório para que nenhum ato seja realizado até o julgamento do presente Recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Quilombo, 05 de junho de 2023

Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
CNPJ 81.632.093/0004-11

Fechar